



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Lei nº 388/2002

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” no Município de São João do Sabugi, sempre com início na última segunda-feira do mês de **abril/2002**.

Art. 2º Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º A “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 10 de abril de 2002.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal